

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 002/2026

OBJETO: Contratação de serviços de construção do Centro de Referência em Geociências (CRG).

IMPUGNANTE: Construtora e Incorporadora Squadro Ltda.

AUTORIDADE: Comissão de Licitação – FINATEC

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação tempestiva apresentada pela empresa Construtora e Incorporadora Squadro Ltda. em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026. A impugnante alega, em síntese, a irregularidade da Planilha Orçamentária de Referência (Anexo II), apontando que a data-base (março/2022) encontra-se defasada e que a metodologia de atualização por índice (INCC) viola o disposto no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não reflete a realidade dos preços de mercado e ignora os sistemas oficiais (SINAPI/SICRO).

O pleito foi submetido à análise do Setor de Engenharia.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise, verificou-se que os argumentos da impugnante procedem.

A Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelecem que o orçamento de referência para obras e serviços de engenharia deve ser analítico, composto por custos unitários fundamentados em sistemas de referência oficiais (como o SINAPI e o SICRO).

A utilização de índices de reajuste (INCC) sobre uma base de preços de 2022, embora possa ser um parâmetro auxiliar, não cumpre o requisito legal de demonstrar a compatibilidade item a item com os preços atuais de mercado. A própria Administração, em parecer jurídico, reconheceu a fragilidade metodológica da planilha atual para uma obra deste porte, recomendando o acolhimento da peça impugnatória para garantir a isonomia e a equidade da futura contratação.

3. DECISÃO

Diante do exposto, este Pregoeiro, decide:

JULGAR PROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa Construtora e Incorporadora Squadro Ltda.;

DETERMINAR A SUSPENSÃO imediata do certame para a revisão integral da Planilha Orçamentária de Referência;

DETERMINAR AO SETOR DE ENGENHARIA a atualização dos preços unitários utilizando a base SINAPI/SICRO vigente (2026) e pesquisas de mercado devidamente documentadas para itens não constantes nas tabelas oficiais;

REPUBLICAR O EDITAL com a planilha atualizada e proceder à **REABERTURA TOTAL DOS PRAZOS** de publicidade, conforme determina o Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, visto que a alteração do orçamento de referência impacta diretamente na formulação das propostas.

Publique-se e comunique-se aos interessados.

Brasília/DF, 11/05/2026

Paulo André Silva Campos
Pregoeiro